



DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023-DL/SEMMA.

PROCESSO: Nº 001.1101/2023-DL/SEMMA.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURIDICO Nº 006/2023-DL/SEMMA

OBJETO:

Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso internet por meio de fibra ótica, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 150 Mbps (megabits por segundo) por link dedicado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo -SEMMA, do Município de Rurópolis/PA.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

I. DO RELATÓRIO

Recebe esta Assessoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município relativo ao processo administrativo, que trata da abertura de dispensa de licitação que objetiva a **Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso internet por meio de fibra ótica, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 150 Mbps (megabits por segundo) por link dedicado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo -SEMMA, do Município de Rurópolis/PA.**

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Constam dos autos:



- 1) MEMORANDO Nº 013A/2023-SEMMA/GAB - Encaminhamento da demanda, Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente com as devidas justificativas da necessidade de contratação;
- 2) MEMORANDO Nº 014A/2023/GAB/SEMMA/CPL - autorização para contratação;
- 3) MEMORANDO. Nº 015A/2023-SEMMA/CPL - envio ao setor de departamento de licitações;
- 4) **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)**
- 5) Cotação de preços;
- 6) Mapa/Média;
- 7) Despacho - Solicitação de dotação orçamentária;
- 8) Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- 9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000);
- 10) ETP Simplificado;
- 11) Termo de Referência;
- 12) Justificativa da Contratação;
- 13) Termo de Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- 14) TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO;
- 15) DECRETO N267, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 - nomeação secretário;
- 16) AUTUAÇÃO DO PROCESSO;
- 17) Portaria nº 158 de 2022;
- 18) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - INTENÇÃO DE CONTRATAR;
- 19) Publicação da Intenção no Site da Prefeitura;
- 20) Proposta Empresa Participante;
- 21) Termo de Convocação da Empresa para apresentar documentos;
- 22) DOCUMENTOS da empresa com proposta;



- 23) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;
- 24) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELA CPL;
- 25) RAZÕES DA ESCOLHA;
- 26) JUSTIFICATIVA DO PREÇO;
- 27) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- 28) Despacho para o Jurídico;
- 29) Minuta do contrato e anexos obedecido a legislação vigente;

Passou-se a análise dos documentos da empresa A VARIANI JUNIOR SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.490.981/0001-20, com o valor global de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais), sendo pago valor mensal de R\$ 4.025,00 (quatro mil e cento e vinte cinco reais), de acordo com a proposta comercial apresentada pela empresa. Foi observado que cumpriu o edital e a lei 14.133/21, portanto com isso foi devidamente habilitada a empresa A VARIANI JUNIOR SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.490.981/0001-20;

Na sequência, o processo foi remetido ao jurídico, para a análise da fase externa do processo, para que consequentemente seja homologado.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Assim, ante a necessidade de conferir celeridade aos serviços administrativos, utilizar-se de parecer referencial é medida adequada a satisfazer o interesse público e resguardar a continuidade dos serviços essenciais.

Ao final do Parecer, concluímos que o Agente de Contratação e sua equipe obedeceu a lei 14.133/21 o qual analisou adequadamente tanto a posposta como os documentos de habilitação e com isso obedecendo a legislação vigente.

Verifica-se que os valores apresentados seguiram o que preceitua o art.



75, inciso II, atualizado pelo decreto 11.317 de 2022, que dispõe o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para o tipo de objeto da presente dispensa de licitação.

Em análise quanto a possibilidade de contratação por meio de dispensa, resta configurado esta autorização no art.75, inciso II da lei 14.133 de 2021 c/c com o Decreto Municipal 075/2021, dispondo contratações que envolvam serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quanto a documentação exigida pela lei, consta os devidos documentos exigidos no art. 68, insicos I a VI da lei 14.133/2021, tendo sido dessa forma cumprido a legislação vigente.

A fase externa foi devidamente seguida sem existir qualquer ato que cause nulidade e tampouco revogação, tornando-se todos os atos juridicamente perfeitos.

III. DA CONCLUSÃO

Quanto a fase externa não vejo qualquer ato que cause nulidade no supra processo, tendo ocorrido todo o procedimento sem qualquer tumulto ou recurso e na maior simplicidade.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCM/PA e Site de Transparência do Município.

Recomendo que seja publicado a adjudicação e homologação no Mural doTCM/PA, Portal da Transparência do Município e ainda no PNCP, para que não fira o princípio da publicidade e para que não haja uma possível nulidade.

Recomendo que o CONTRATO seja inserido no PNCP, por ser condições indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos em um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.



Diante do exposto, então **OPINO** pelo prosseguimento do feito com a devida adjudicação e homologação e consequentemente envio ao Controle Interno para análise.

É o parecer, *sub censura*.
Rurópolis/PA., 01 de março de 2023.

MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.583.450/0001-03
OAB/PA 10516

ADREAN HENRIQUE CASTRO DE ALMEIDA
OAB/PA 29.455
Assessor Jurídico da CPL